



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER 355/2015 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 403/2013.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Laércio Benko, que dispõe sobre autorização de particulares para exploração de serviços funerários no Município de São Paulo e altera o art. 2º da Lei 8.383 de 19 de abril de 1976, com a nova redação dada pela Lei 11.172 de 07 de abril de 1992, e dá outras providências.

A iniciativa visa autorizar a outorga a particulares, mediante processo licitatório, as atribuições previstas nos incisos II, VII, VIII, XIII, XV, XVI, XVII e XVIII, constantes no artigo 2º da Lei Municipal nº 8383/1976, modificado pela Lei Municipal Nº 11.172/1992, que reorganiza o Serviço Funerário do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Desta forma, as atividades abaixo descritas deixariam de ser realizadas exclusivamente pelo Serviço Funerário, podendo ser realizadas pela iniciativa privada por meio de licitação:

- \* Conceder sepulturas para inumação, em qualquer das suas modalidades, bem como ossários e relicários;
- \* Proceder à escrituração dos cemitérios, em livros próprios;
- \* Prover os cemitérios de todo o material necessário ao desenvolvimento de seus serviços e obras;
- \* Fabricar e fornecer caixões mortuários;
- \* Ornamentar as câmaras mortuárias e transportar coroas nos cortejos fúnebres;
- \* Transportar os mortos por estrada de rodagem do Município para outra localidade;
- \* Receber e decidir pedidos e reclamações.

O nobre autor justifica a importância da iniciativa para que os serviços oferecidos sejam mais eficientes. O nobre autor também aponta a situação problemática atual, diante da constatação da demora de 4 a 8 horas para a liberação e transporte dos corpos para velórios e sepultamentos. Deste modo, o nobre autor busca diminuir a dor da perda das famílias nesta situação, permitindo que sejam oferecidos os serviços supramencionados por meio da oferta destes por particulares.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa elaborou parecer pela legalidade do projeto.

Considerando que nos termos apresentados, a iniciativa em tela poderá resultar no aprimoramento dos serviços públicos oferecidos à população, e que por isso apresenta relevante interesse público, a Comissão de Administração Pública é favorável ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, 18 de março de 2015.

Andrea Matarazzo - (PSDB) - Presidente

Alessandro Guedes - PT

Mário Covas Neto - (PSDB) - Relator

Laercio Benko (PHS)

Valdecir Cabrabom (PTB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/03/2015, p. 111

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).